

RESOLUÇÃO ANP Nº XXX, DE [DIA] DE [MÊS] DE 2021

Altera a Resolução ANP nº 848, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC relativo ao descumprimento da cláusula de conteúdo local de contratos de exploração e produção de petróleo extintos ou com fases encerradas.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx e as deliberações tomadas na xxxxa Reunião de Diretoria, realizada em [DIA] de [MÊS] de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução ANP nº 848, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 44. Os processos sancionadores relativos a infração de descumprimento de compromissos constantes da cláusula de conteúdo local dos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural em curso, com auto de infração emitido e notificado ao agente regulado até [data de publicação da resolução em epígrafe], e que se enquadrem na previsão contida no art. 3º, permanecerão suspensos por até cento e oitenta dias, contados a partir de [data de publicação da resolução em epígrafe].

.....”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em [DIA] de [MÊS] de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-Geral